A C Ó R D Ã O

TC 010851.989.26-9

Agravante:	NORTE E SUL LOG TRANSPORTES LTDA.
Interessada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇOIS PAULISTA.
Responsáveis:	LUIZ FERNANDO DE CAMPOS – SECRETÁRIO DE SUPRIMENTO E LICITAÇÕES; ANDRÉ PACCOLA SASSO – PREFEITO.
Assunto:	AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PUBLICADA NO DOE DE 26/08/2026, QUE INDEFERIU, NOS AUTOS DO TC 017115.989.26-1, O REQUERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90004/2026, PROCESSO Nº 067/2026, PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇOIS PAULISTA OBJETIVANDO A CONCESSÃO ONEROSA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE PÁTIO MUNICIPAL DE VEÍCULOS, E DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO EXPEDIENTE.
Procuradora de Contas:	RENATA CNSTANTE CESTARI.
Advogados(as):	DIEGO DOMICIANO VIEIRA COSTA CABRAL (OAB/PB 15.574).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. AGRAVO. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de outubro de 2026, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros-Substitutos Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir, em preliminar, **pelo conhecimento** do Agravo e, no mérito, verificada a perda

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1KH5-COEB-7U9G-599M

superveniente de objeto do Agravo, decidir pela **extinção do presente feito, sem julgamento de mérito**. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1KH5-COEB-7U9G-599M